

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 02/12/2013 A 06/12/2013.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Agravo regimental. Magistrado. Ausência de capacidade postulatória. Não cabimento.

Não se conhece de agravo regimental interposto por magistrado, em causa própria, contra despacho que determina a constituição de advogado para o exercício do direito de oferecer resposta contra queixa a si formulada, sob pena de nomeação de defensor dativo, por ausência de ilegalidade e capacidade postulatória. Unânime. (Pet 0027539-87.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 05/12/2013.)

Terceira Seção

Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. Vista da prova discursiva para fins meramente pedagógicos. Inexistência de ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

É legítimo o edital do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem que prevê acesso às provas apenas para fins pedagógicos e recurso exclusivamente de ofício. Unânime. (ReeNec 0020842-98.2012.4.01.3400//DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 03/12/2013.)

Exceção de suspeição. Desembargador federal. Terceira Seção. Hipóteses de suspeição não configuradas. Manifestação de convicção jurídica pessoal. Direito subjetivo legalmente tutelado. Inexistência de vício processual. Exceção de suspeição improcedente.

A configuração de suspeição de magistrado, inclusive a apontada por parcialidade na apreciação da causa, consoante o rol descrito no art. 135 do CPC, exige do excipiente a indicação de fatos objetivos e concretos, de forma que se permita aferir as hipóteses capazes de resultar em prejuízo na prestação da jurisdição. A manifestação de convicção jurídica pessoal aplicada nos autos do processo por decisão judicial constitui direito subjetivo que não pode ser retirado do magistrado, consoante o “princípio do livre convencimento motivado do juiz”, estabelecido, em parte, nos arts. 131 e 436 do CPC, resultado do próprio instituto constitucional da prestação da jurisdição pelo Estado, que não pode ser dissociada da formação acadêmica, jurídica, técnica e filosófica do julgador. Unânime. (ExcSusp 0071467-20.2013.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 03/12/2013.)

Embargos infringentes. Interposição anterior ao julgamento dos embargos de declaração. Não reiteração. Extemporaneidade.

Os embargos infringentes interpostos na instância ordinária são extemporâneos quando protocolizados antes do julgamento dos embargos de declaração opostos. Aplica-se, neste caso, por analogia, o enunciado da Súmula 418 do STJ, no sentido de que é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação. Maioria. (EI 0010544-49.2000.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 03/12/2013.)

Segunda Turma

Procurador da Fazenda Nacional. Retroação do vencimento básico. Desconto de parcelas de representação mensal e pro labore. Impossibilidade. Restituição.

A MP 43/2002, que alterou a estrutura remuneratória da carreira de procurador da Fazenda Nacional, somente teve eficácia retroativa em relação ao novo vencimento básico, sendo que no período entre 1º/03/2002 e 25/06/2002 as demais parcelas devem ser pagas conforme os critérios previstos na legislação anterior. Unânime. (ApReeNec 0061376-21.2011.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 04/12/2013.)

Servidor. Licença-prêmio não usufruída nem utilizada na aposentadoria. Conversão em pecúnia. Possibilidade.

Têm direito os servidores inativos à conversão em pecúnia das licenças-prêmio não usufruídas nem contadas em dobro no momento da aposentadoria, sob pena de enriquecimento sem causa ou ilícito por parte da Administração. Unânime. (Ap 0031461-67.2010.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 06/12/2013.)

Servidor. Opção por nova estrutura remuneratória. Engenheiro, arquiteto, economista, estatístico e geólogo. Extensão aos demais servidores. Impossibilidade.

A criação de nova estrutura remuneratória prevista no art. 19 da Lei 12.277/2010 contempla os servidores ocupantes dos cargos ali indicados, e não os que se formaram em determinados cursos, independentemente de seus cargos, sendo que apenas nessa última hipótese haveria violação à isonomia. Aplicabilidade da regra proibitiva consolidada nos termos da Súmula 339/STF. Unânime. (Ap 0023547-06.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 06/12/2013.)

Impugnação à justiça gratuita. Servidor. Presunção da necessidade do benefício. Renda superior a dez salários-mínimos.

Inexistindo elementos que indiquem que, apesar de receber rendimentos superiores a dez salários-mínimos, a parte ainda assim comprometeria seu sustento e de sua família com o pagamento das despesas processuais, a mesma não faz ela jus à gratuidade da justiça. Unânime. (Ap 0003286-27.2009.4.01.3000/AC, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 06/12/2013.)

Terceira Turma

Arquivamento de inquérito policial. Discordância do juízo. Remessa à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Legalidade.

Inexiste constrangimento ilegal na decisão do juízo que determina a remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal quando há discordância com o pedido de arquivamento de inquérito policial, por tratar-se de atuação administrativa sobre a qual não se vislumbra qualquer ilegalidade passível de impugnação recursal. Unânime. (HC 0058340-15.2013.4.01.0000/GO, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 03/12/2013.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Bloqueios de contas-correntes e ativos financeiros. Ofensa ao princípio da razoabilidade.

O gravame causado pela decretação da indisponibilidade de bens como contas-correntes e ativos financeiros nos autos de ação civil pública de improbidade administrativa, sem prova da efetiva dilapidação do patrimônio por parte do réu e anteriormente à condenação, pode ensejar a nulidade do ato decisório por violação ao princípio da razoabilidade. Maioria. (AI 0038780-87.2013.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 04/12/2013.)

Quarta Turma

Denúncia. Falsidade material grosseira, sem aptidão para enganar e causar prejuízo.

A rasura efetuada no auto de infração constatada de pronto, a olho nu, por policial rodoviário, que descartou o documento e lavrou outro em substituição, descaracteriza o crime de falsidade material. Não houve nenhuma ofensa ao bem jurídico protegido, e sim um desrespeito ao agente político. É grosseira a falsidade que não engana seus destinatários. Não configura crime o falso sem aptidão para causar prejuízo. Unânime. (RSE 0035207-51.2012.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 02/12/2013.)

Recebimento da denúncia. Retratação parcial. Impossibilidade.

Recebida a denúncia, depois da apreciação das condições da ação (art. 395 do CPP), não é dado ao juiz desconsiderar a decisão, salvo em casos de nulidade ou de erro material para rejeitá-la. Precedentes. Maioria. (RSE 0012542-68.2012.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 02/12/2013.)

Subtração de componentes de computador. Concorrência entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência. Compensação. Crime continuado.

A concorrência, na individualização da pena, entre a atenuante da confissão espontânea (art. 65, I, do CP) e a agravante da reincidência (art. 63 do CP), permite a compensação de uma pela outra, já que ambas dizem respeito à personalidade do acusado e se revestem de causas preponderantes (art. 67 do CP). Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0037911-83.2007.4.01.3800/GO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/12/2013.)

Abandono do cargo. Processo administrativo. Não ocorrência da prescrição. Recebimento indevido de vencimentos. Ressarcimento ao Erário. Preexistência de título executivo extrajudicial. Multa civil desproporcional à gravidade da falta.

A preexistência de decisão do TCU, em tomada de contas especial, condenando o ex-servidor à devolução dos mesmos recursos públicos, com força de título executivo extrajudicial (art. 71, § 3º, da CF), torna desnecessária, por falta de interesse processual, a condenação judicial ao ressarcimento, o que expressa novo título para a mesma dívida. Unânime. (Ap 0028618-67.2003.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/12/2013.)

Quinta Turma

Restrição à comercialização de leite longa vida UHT. Constatação de irregularidades. Interesse público. Proteção à saúde. Princípios da prevenção e da precaução.

A restrição pela Administração Pública na comercialização de produto no qual tenham sido constatadas irregularidades encontra respaldo nos princípios constitucionais da prevenção e da precaução e se afigura correta, impondo-se sobre a livre iniciativa, pois ao Estado viabiliza-se a intervenção na respectiva atividade haja vista a condição de agente normativo e regulador da ordem econômica, conforme disposto no art. 170 da Constituição. Prevalece a preocupação com a saúde pública sobre os demais interesses, inclusive os financeiros. Unânime. Precedente. (Ap 2007.34.00.039769-0/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 04/12/2013.)

Concessão de patentes de produtos farmacêuticos. Exame da atividade inventiva.

Incumbe ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, nos precisos termos do art. 2º da Lei 5.648/1970, executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, cabendo a ele, assim, estabelecer as condições do pedido de patente e analisar requisitos de patenteabilidade da invenção (novidade, atividade inventiva e aplicação industrial), conforme arts. 8º e 19 da Lei 9.279/1996. À Anvisa é outorgada a possibilidade de verificar, antes do exame da patente, se o produto oferece risco à saúde. Precedentes. Unânime. (AI 0032743-44.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 02/12/2013.)

Sexta Turma

Concurso público. Abertura de novas vagas no prazo de validade do certame. Preenchimento de vagas. Direito subjetivo à nomeação.

A criação de novas vagas durante o prazo de validade do concurso e a veiculação expressa de necessidade de preenchê-las gera para o candidato aprovado direito líquido e certo à nomeação. Unânime. (ApReeNec 0007207-30.2011.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Jirair Aram Megueriam, em 02/12/2013.)

Georreferenciamento. Ausência de certificação regular de gleba matriz. Impossibilidade de peças técnicas relativas a gleba menor.

A certificação do título de domínio somente será possível se a matrícula originária da gleba estiver certificada. Ausente a certificação da gleba matriz, impossível certificar as peças técnicas de georreferenciamento referentes à gleba menor, com grave risco à credibilidade do sistema geodésico de demarcação. Precedentes. Unânime. (Ap 0007228-80.2013.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 02/12/2013.)

Ensino. Convocação para matrícula via internet. Perda de prazo. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ofensa.

Não obstante se reconheça a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial conferida constitucionalmente às universidades, os critérios para fixação de calendários para formalização de matrículas devem observar certa flexibilidade, bem como devem se revestir de razoabilidade e proporcionalidade. Unânime. (ApReeNec 0006840-69.2012.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 02/12/2013.)

Sétima Turma

Estrangeiro com visto válido. Pedido de conversão de visto temporário para permanente tempestivo. Ausência de prejuízo ao Fisco.

A concessão do visto definitivo restabelece automaticamente a isenção fiscal, excluindo, pois, o crédito tributário, restando desarrazoada a exigência de multa por infração acessória não causadora de qualquer prejuízo ao Fisco. Unânime. (Ap 2003.01.99.004782-7/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 02/12/2013.)

Funcionamento de supermercado aos domingos. STJ: possibilidade, atendidas normas próprias. Desnecessária autorização prévia do Ministério do Trabalho.

O STJ, invocando normas próprias (Lei 10.101/2000 e Lei 605/1949), assevera legítimo o funcionamento de supermercados aos domingos e feriados, competindo à União legislar sobre as atividades comerciais varejistas no território nacional, inclusive no que tange ao horário de funcionamento, ante a prevalência do interesse coletivo de âmbito nacional em detrimento do interesse peculiar do município. O funcionamento do comércio aos domingos e feriados independe de autorização prévia do Ministério do Trabalho. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 2000.40.00.002886-9/PI), rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 02/12/2013.)

Execução fiscal. Bens nomeados à penhora. Direito de recusa.

Em princípio, nos termos do art. 9, III, da Lei 6.830/1980, cumpre ao executado nomear bens à penhora, observada a ordem do art. 11 do mesmo diploma legal. É do devedor o ônus de comprovar a imperiosa necessidade de afastar a ordem legal dos bens penhoráveis e, para que essa providência seja adotada, é insuficiente a mera invocação genérica do art. 620 do CPC. Exige-se, para a superação da ordem legal estabelecida, que estejam presentes circunstâncias fáticas especiais que justifiquem a prevalência do princípio da menor onerosidade para o devedor no caso concreto. Precedentes do STJ. Unânime. (AI 0033458-86.2013.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 03/12/2013.)

Execução fiscal. Redirecionamento. Sócio não era gerente à época do fato gerador, mas era administrador quando da dissolução irregular. Orientação do STJ mais recente.

É sempre cabível o redirecionamento da execução fiscal em relação ao sócio que exercia a administração da empresa ao tempo da dissolução irregular da sociedade, ainda que não estivesse na gerência ao tempo do fato gerador do tributo, tendo em vista que a responsabilidade pessoal do administrador não decorre da simples falta de pagamento do débito tributário (Súmula 430/STJ), mas da própria dissolução irregular, que não pode ser imputada, em princípio, àquele que já não era gerente quando de sua ocorrência. Precedente. Unânime. (AI 0016157-63.2012.4.01.0000/RO), rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 03/12/2013.)

Oitava Turma

Direitos antidumping. Incidência. Fato gerador. Despacho das mercadorias. Liberação imediata de mercadorias.

Os direitos previstos no Acordo *Antidumping* somente podem ser aplicados sobre bens despachados para consumo a partir da data da publicação do ato que os estabelecer, conforme o art. 8º da Lei 9.109/1995. Nesses termos, proíbe a aplicação do ato normativo de forma retroativa às mercadorias já embarcadas, as quais deverão ser imediatamente liberadas. Unânime. (Ap 0038551-20.2010.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 06/12/2013.)

Custas iniciais. Recolhimento. Agência do Banco do Brasil S/A. Exação transferida. Tesouro Nacional. Erro escusável. Ausência de prejuízo ao Erário.

O recolhimento de custas em instituição diversa da oficial caracteriza mero erro escusável, especialmente em se tratando de instituição credenciada. O equívoco quanto ao preenchimento do código de recolhimento no documento de arrecadação, tendo a exação sido transferida aos cofres do Tesouro Nacional, não caracteriza a deserção recursal. Precedentes. Unânime. (Ap 0038734-93.2007.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 06/12/2013.)

Interrupção da prescrição. Execução de sentença para cobrança de honorários de sucumbência. Associação ou empregado do corpo jurídico. Legitimidade.

A renúncia da execução do principal não se estende aos respectivos honorários de sucumbência por consubstanciar direito autônomo dos advogados – arts. 21 e 23 da Lei 8.906/1994. O prazo prescricional pode ser interrompido ou suspenso por qualquer ato praticado pelo titular do direito, em causa própria, ou em favor de seus associados. Unânime. (AI 0025641-05.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 06/12/2013.)

Autuação fiscal. Lançamento. Arbitramento. Imposto de Renda. Pessoa jurídica. Repercussão indevida. Sigilo. Fundamento. Extratos bancários.

Conforme entendimento do STF são ilegítimos o lançamento do Imposto de Renda arbitrado com base apenas em extratos ou depósitos bancários e a possibilidade de autuação do Fisco com base em demonstrativos de movimentação bancária, em decorrência da aplicação imediata da Lei 8.021/1990 e LC 105/2001, como exceção ao princípio da irretroatividade tributária. Unânime. (ApReeNec 0017414-75.2007.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 06/12/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br